

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 113/92 - (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 03 e 04/10/1992)

Esta IN foi revogada a partir de 13/07/93 pela Instrução Normativa nº 79/93, publicada no DOE de 17/03/93.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e, no intuito de dirimir as dúvidas atualmente existentes quanto à natureza obrigacional do ICMS diferido,

### **RESOLVE**

**1** - O ICMS diferido tem a natureza de obrigação normal do contribuinte, sendo, consequentemente, passível de pagamento com créditos acumulados, conforme previsto no art. 104, inciso I, do RICMS.

**2** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, em 02 de outubro de 1992.

**ANTONIO CORREIA**

Diretor